



Municípios da Região do Planalto Norte – Bela Vista do Toldo- Campo Alegre – Canoinhas – Irineópolis – Itaiópolis- Mafra- Major Vieira- Monte Castelo- Papanduva- Porto União- Rio Negrinho- São Bento do Sul- Três Barras

COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DE SAÚDE DO PLANALTO NORTE CATARINENSE

RESOLUÇÃO Nº 006/2026

À Lourdes de Costa Remor

Secretária Executiva da Comissão Intergestores Bipartite- CIB/ SC

Florianópolis- SC

Para apreciação e deliberação CIB, comunicamos que, conforme reunião ordinária da CIR – Planalto Norte realizada na cidade de São Bento do Sul – SC, no dia 11 de fevereiro de 2026, foi aprovado o **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** entre os consórcios públicos de saúde **CISAMURC** e **CISNORDESTE**, conforme descrito abaixo:

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por finalidade promover o intercâmbio bilateral e a cooperação institucional, técnica e administrativa entre o Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Contestado-**CISAMURC** e o Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina-**CISNORDESTE**, por meio da conjugação de esforços, dentro dos limites legais, visando ao desenvolvimento e à execução de planos, programas, projetos, ações, atividades e eventos relacionados à gestão associada e à regulação de serviços públicos de saúde, nos termos da Lei nº 11.107/2005.

A operacionalização deste Termo dar-se-á por meio de representantes das partes, a serem posteriormente designados mediante ofício, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das disposições aqui estabelecidas e viabilizar os entendimentos necessários à definição das condições específicas para o desenvolvimento dos trabalhos futuros.

Compete a cada partícipe envidar esforços em sua respectiva área de atuação, observadas suas disponibilidades técnicas, administrativas e financeiras, para viabilizar a definição, elaboração, implantação e execução conjunta de planos, programas e projetos, inclusive em articulação com outros entes federativos.

Os partícipes poderão constituir comissões técnicas para o desenvolvimento de ações conjuntas, especialmente para fins de fiscalização e processamento compartilhado de prestadores de serviços e fornecedores comuns.

O presente Termo não implica transferência ou repasse de recursos financeiros. Caso surjam atividades que demandem alocação de recursos entre os partícipes, será obrigatória a formalização de Termo Aditivo específico, contendo o detalhamento das atividades, das rubricas orçamentárias e da justificativa dos custos envolvidos.

As partes comprometem-se ao apoio recíproco na execução de planos, programas, projetos e atividades de interesse comum, especialmente quanto à cessão mútua de prestação de serviços de saúde oriundos de Editais de Credenciamento Universal, observando-se as seguintes disposições:

1. O Consórcio que não disponha de determinada oferta de serviços de saúde em seu Edital de Credenciamento, ou que possua oferta insuficiente em seu território, poderá solicitar a cessão de prestadores de serviços de consórcio situado em território limítrofe que disponha de oferta ociosa;
2. O Consórcio cessionário deverá formalizar solicitação ao Consórcio cedente, indicando os procedimentos pretendidos e seus quantitativos mensais;
3. Os procedimentos cedidos deverão observar as mesmas condições e valores estabelecidos no Edital de Credenciamento e no contrato vigente do Consórcio cedente com seus prestadores;
4. Deferida a cessão, o Consórcio cessionário formalizará contrato com o prestador credenciado ao Consórcio cedente, figurando este último como anuente;
5. O pagamento e a fiscalização dos serviços prestados serão de responsabilidade exclusiva do Consórcio cessionário;
6. Os Consórcios poderão desenvolver sistema informatizado comum para gerenciamento e fiscalização dos serviços próprios e compartilhados;
7. A cessão de procedimentos deverá ser previamente aprovada nas respectivas Comissões Intergestores Regionais (CIR) das regiões envolvidas.
8. O presente Termo poderá ser rescindido, extinto ou denunciado por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

8.1. Havendo Termos Aditivos que envolvam alocação de recursos financeiros, a denúncia ou rescisão somente produzirá efeitos após a efetiva e

final prestação de contas, sob pena de responsabilização da parte denunciante.

9. A vigência deste Termo será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, salvo manifestação formal em contrário;
10. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, mediante formalização por meio de comunicações oficiais, admitidas notificações por ofício ou correio eletrônico.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos os votos de estima e admiração e colocamos –nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Mafra, 13 de fevereiro de 2026.

Plínio Saldanha de Oliveira

Coordenador da CIR Planalto Norte
Secretário Municipal de Saúde– Mafra